

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 21/08/19  
Maná de Nazare  
Lenerio Rodrigues



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 9153  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 116/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. W. Faber Castell Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 2.539-C, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.656.227/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.473-5

FONE: (92) 3182-9008

FAX: (92) 3182-9038

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO Nº: 2180/05/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Materiais Plásticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE Av. do Turismo, nº 2.539-C, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°03'03,04" S e 60°04'41,04 W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de canetas hidrográficas, marcadores de texto, prestocolor e apontadores de lápis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 ABO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 116/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2180/05/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA Nº 362/05 e apresentar ao IPAAM documentos comprobatórios.
10. Manter os níveis de ruídos de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA Nº 362/05 e demais normas pertinentes.
11. Realizar o monitoramento trimestral das emissões gasosas oriundas da atividade cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (resoluções, NBR's). sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: NO<sub>3</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SO<sub>3</sub>, material particulado. Enviar semestralmente ao IPAAM, somente os laudos com os resultados do monitoramento e Parecer Técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes bruto e do efluente final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM. As aliquotas de amostras para análises de efluente bruto e efluente final, devem ser coletadas simultaneamente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DBQ, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta anexa
  - c) Comprovante de destinação final do lodo sanitário oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
  - d) Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA